

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO DA AGÊNCIA PEIXE VIVO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Ref. ATO CONVOCATÓRIO Nº 010/2025,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025,

CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/2020/ANA/SF

VOKE S.A., sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 04.212.396/0001-91, com endereço na Av. Guido Caloi, 1985, Galpão 23, bairro Jardim São Luís, São Paulo/SP, que vem tempestivamente, por meio de seus representantes, perante Vossa Senhoria Pregoeiro (a) e competente equipe de apoio, em face do **ATO CONVOCATÓRIO Nº 010/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025, CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/2020/ANA/SF**, publicada pela **AGÊNCIA PEIXE VIVO**, no qual apresenta minuta de **IMPUGNAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

1. DO BREVE RELATO DOS FATOS E DA TEMPESTIVIDADE.

01. A AGÊNCIA PEIXE VIVO, por meio do ATO CONVOCATÓRIO Nº 010/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025, CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/2020/ANA/SF, pretende realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com o seguinte objeto, "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OUTSOURCING DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SEDE DA AGÊNCIA PEIXE VIVO E ESCRITÓRIOS REGIONAIS**", segundo as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

02. Ocorre que o instrumento convocatório contém inúmeras **irregularidades e ilegalidades** que não podem ser levadas adiante, sob pena de comprometer não só a competitividade, mas outros princípios caros às licitações públicas, como se demonstrará, item por item, nesta impugnação.

03. O TCU é claro:

"É dever do **responsável por conduzir licitação** no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida, sob pena de violação do princípio da autotutela."

Acórdão 1414/2023 (Grifo Nosso)

04. A abertura do certame está prevista para ocorrer no dia **07/05/2025, às 11h:00** de acordo com o Edital. A possibilidade de impugnar está previsto no item 14.1, do Edital, que segue o que está regulamentado pela RESOLUÇÃO Nº 122, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, fatos esses que conforme ressaltado anteriormente, confirma a tempestividade deste protocolo.

14.1 Qualquer interessado poderá enviar ao Pregoeiro pedido de esclarecimentos referente a este processo licitatório ou impugnar este Edital, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@agenciapeixe vivo.org.br.com.br, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas cadastradas no sistema eletrônico (antes da fase competitiva);

RESUMO:

- 1. Exigência irregular – SLA restritivo;**
- 2. Exigência de equipamentos e componentes defasados.**

2. DO MÉRITO

05. Abaixo segue as razões de mérito pelas quais entende a IMPUGNANTE não haver fundamento para o prosseguimento, da forma como se encontra, na presente licitação.

2.1. Do exíguo prazo para atendimento – SLA restritivo a participação geral

06. É muito comum o brocardo que diz que “o edital é a lei da licitação”. É necessário destacar, porém, que esta frase só procede caso o edital não afronte a lei. Inaplicável, portanto, no caso do presente Edital, cujas proibições de participação afrontam a própria lei em sentido estrito e, ainda, a orientação sistematizada e reiterada dos Tribunais de Contas e de Justiça do país.

07. A Administração pode, em dados casos, criar restrições de participação em licitações públicas. Tais restrições, entretanto, não possuem caráter absoluto. São, muitas vezes, temperadas pela jurisprudência dos Tribunais, notadamente os Superiores, para possibilitar que a ponderação entre situações equacionáveis tenha a melhor solução no caso concreto, dando a máxima efetividade às disposições legais.

08. No edital ora impugnado existe exigência além do razoável, restringindo de forma latente a ampla competição, em especial devido ao **exíguo prazo** concedido a empresa que se lograr vencedora para a solução de conclusão de atendimento (SLA). Vejamos:

- Troca imediata do equipamento por qualquer tipo de defeito ou mal funcionamento;
- Administração do parque por meio de inventário fornecido pela Locadora;
- 100% de frete incluso em contratação, devolução ou troca de equipamento ou periféricos na sede ou nos escritórios regionais da APV;
- Suporte técnico disponível das 8h às 18h ao TI interno;
- **SLA** de até 4h horas úteis;
- Disponibilidade de equipamento reserva incluso com a mesma especificação técnica;
- Sistemas operacionais originais na versão profissional;
- Entrega do equipamento com sistema operacional instalado e operando.

09. A exigência do prazo de SLA estipulada no edital, item 3.7, do Anexo I, revela-se desproporcional quando comparada à prática consolidada no mercado, **que admite tempos médios de atendimento entre 8 e 12 horas**. Tal exigência excessivamente restritiva pode resultar em limitação indevida à competitividade, especialmente ao favorecer, ainda que de forma não intencional, empresas sediadas na região do contratante — que naturalmente teriam maior facilidade em cumprir prazos mais curtos de atendimento presencial.

10. Essa condição, ao ser mantida de forma uniforme, pode comprometer a isonomia entre os licitantes, uma vez que empresas de outras localidades, igualmente capacitadas para prestar os serviços com a mesma qualidade e eficiência, seriam prejudicadas por uma exigência que não guarda relação direta com o tempo de solução efetiva do problema, mas apenas com o tempo de deslocamento.

11. Outro ponto que merece destaque, com base no tema ressaltado acima, é que o cumprimento deste SLA, seria impossível, ao ser observado a pluralidade de localidades onde serão prestados os serviços.

Escritório	Endereço
Sede e Regional Alto São Francisco	Rua Carijós, 166, 5º andar, Bairro Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.120-060
Regional Médio São Francisco	R. Edson Queiroz, nº 744, Bairro Maravilha 1, Bom Jesus da Lapa, BA, CEP 47.600-00
Regional Submédio São Francisco	Rua da Alemanha, 155, Sala 03, Bairro Areia Branca, Petrolina, PE, CEP 56.328-360
Regional Baixo São Francisco	Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, 625, sala 211, Bairro Jatiúca, Maceió, AL, CEP 57.036-000
CBH Velhas	Rua Dos Carijós, 244, Sala 622, Bairro Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.120-060
CBH Pará	Av. Alano Melgaço, nº 680, Bairro Centro, Pará de Minas, MG, CEP 35.660-632
CBH Paraopeba	Rua Inconfidência, 254, Bairro Centro, Betim, MG, CEP 32.600-100

1

12. Como se observa, a exigência de SLA de atendimento em até 4 (quatro) horas úteis mostra-se inviável quando confrontada juntamente com a abrangência territorial prevista no objeto da contratação. Em regiões afastadas dos centros urbanos — especialmente aquelas situadas a mais de 100 km das capitais — os prazos usualmente praticados pelo mercado variam entre 8 e 12 horas úteis, como já informado, sendo esse o padrão mínimo de atendimento viável.

13. Estabelecer um prazo tão reduzido, sem considerar as particularidades logísticas dessas localidades, compromete a razoabilidade da exigência e pode inviabilizar a participação de

¹ Item 6.1.3, Anexo I, Contrato de Gestão nº 028/2020/ANA/SF - Ato Convocatório nº 010/2025

fornecedores tecnicamente aptos, como já exaustivamente ressaltado, o que fere os princípios da isonomia e da ampla competitividade.

14. É fundamental que os parâmetros técnicos do edital estejam alinhados com o interesse público e com as condições reais do mercado, sob pena de configurar restrição injustificada à ampla participação de concorrentes — o que contraria os princípios da impessoalidade, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme RESOLUÇÃO Nº 122, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, artigo 2º.

Art. 2º As compras e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades das entidades delegatárias reger-se-ão pelos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, da eficiência, da igualdade, da economicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos.

15. A esse respeito, destaca-se a seguinte posicionamento doutrinário:

*"(...) Toda exigência formal ou material prevista no edital tem função instrumental. Nenhuma exigência se justifica por si própria. O requisito previsto no edital se identifica como instrumento de assegurar (ou reduzir o risco de não se obter) o interesse público. Assim, o interesse público concreto a que se orienta a licitação se identifica como o 'fim' a ser atingido. **Todas as exigências se caracterizam como 'meios' de conseguir aquele fim. Logo, a inexistência de vínculo lógico entre a exigência e o fim acarreta a invalidade daquela. Somente se admite a previsão de exigência se ela for qualificável, em um juízo lógico, como necessária à consecução do 'fim'.**"*

(Justen Filho, Marçal Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9. Ed. São Paulo: Dialética, 2002. p. 446) (Grifo nosso)

16. **Como já dito, isso acaba favorecendo determinada empresa, caracterizando um direcionamento implícito (ou até mesmo explícito!).**

17. Para garantir maior isonomia e ampliar a concorrência, o mais adequado seria que o edital oferecesse um prazo maior, o que tornaria o atendimento mais exequível e ampliaria a competitividade do certame, trazendo, inclusive, maior economia aos cofres públicos, uma vez que haveria maior concorrência. Tal exigência editalícia fere, ainda, o princípio da eficiência, que engloba os preceitos de economicidade e vantajosidade, sendo certo que este princípio preconiza a otimização da ação estatal, no sentido de se fazer mais com menos, conferindo assim excelência, eficiência e eficácia nos resultados!

18. O Tribunal de Contas da União endossa esse entendimento:

12. Impende frisar que a verificação de qualificação técnica não ofende o princípio da isonomia. Tanto é que o próprio art. 37, XXI, da CF/1988, que estabelece a obrigatoriedade ao Poder Público de licitar quando contrata, autoriza o estabelecimento de requisitos de qualificação técnica e econômica, **desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**. No entanto, o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, **sem impor cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame**.

13. Por outras palavras, pode-se afirmar que **fixar requisitos excessivos ou desarrazoados iria de encontro à própria sistemática constitucional acerca da universalidade de participação em licitações, porquanto a Constituição Federal determinou apenas a admissibilidade de exigências mínimas possíveis**. Dessarte, se a Administração, em seu poder discricionário, tiver avaliado indevidamente a qualificação técnica dos interessados em contratar, **reputado como indispensável um quesito tecnicamente prescindível, seu ato não pode prosperar, sob pena de ofender a Carta Maior e a Lei de Licitações e Contratos**.

(Acórdão nº 877/2006 - TCU - Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa)

19. **É importante destacar que o prazo de SLA, previsto no Edital deve ser revisto**. Até mesmo porque, em outros Editais, de objeto semelhante, é apresentados prazos mais coerentes, a exemplo do Edital de Pregão Eletrônico nº 1534470/2024 – da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que fixou o prazo de 1 (um) dia útil para equipamentos instalados nas localidades da cidade do Rio de Janeiro e 2 (dois) dias úteis, para equipamentos instalados nas demais localidades. Vejamos a título de exemplo:

3.9.11. O prazo para término do atendimento será contado a partir do dia útil seguinte ao do registro da solicitação na Central de Atendimento da CONTRATADA e não poderá ultrapassar os seguintes prazos, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes:

- I - 01 (um) dia útil para equipamentos instalados nas localidades situadas na cidade do Rio de Janeiro; e
- II - 02 (dois) dias úteis para equipamentos instalados nas demais localidades.

20. Tal inserção de prazo infactível traz custos adicionais ou mesmo a impossibilidade fática de cumprimento, o que gera incertezas quanto ao atendimento técnico, e ainda, pode acarretar

prejuízo ao erário, pois os licitantes precisarão inserir estes custos adicionais de excepcionalidade nas suas propostas de preços.

21. Outro exemplo a ser destacado, e o que é visto no estudo técnico feito pelo MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que ressalta um SLA de atendimento, que é escalonado com base na distância em relação a capital. Observe

DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO	PRAZO
Atendimento inicial para registro de chamados/ocorrências e geração de protocolo o atendimento.	Disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, por meio de sistema de abertura de chamados e, em horário comercial (das 8h00 às 18hs), de segunda a sexta-feira, exceto feriados, por meio de atendimento telefônico.	Em até 1 hora, contado do registro do chamado para a devolutiva por correio eletrônico do protocolo correspondente.
Atendimento dos chamados/ocorrências e solução remota de problemas e incidentes.	Das 8h00 às 22hs, de segunda a sexta-feira, sujeito ao horário de trabalho do CONTRATANTE exceto feriados.	em até 2 horas úteis, considerando o horário das 8h00 às 22hs, de segunda a sexta-feira, sujeito ao horário de trabalho do CONTRATANTE exceto feriados.
Atendimento presencial para resolução dos chamados/ocorrências ou substituição de equipamento defeituoso que não tenha sido possível ser recuperado remotamente.	Horário comercial (das 8h00 às 18hs), de segunda a sexta-feira, exceto feriados.	a) Em até 6 horas úteis, considerando o horário comercial, para atendimento a órgãos localizados nas capitais dos estados da Federação. b) Em até 10 horas úteis, considerando o horário comercial, para atendimento a órgãos localizados em cidades com distâncias de até 100Km da capital de estado mais próxima

ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA – SOLUÇÃO PCAAS

		da localidade em que ocorrerá o atendimento técnico. c) Em até 16 horas úteis, considerando o horário comercial, para atendimento a órgãos localizados no interior dos estados da Federação e com distâncias entre 101Km e até 250Km da capital de estado mais próxima da localidade em que ocorrerá o atendimento técnico. d) Para órgãos localizados no interior dos estados da Federação e com distâncias acima de 251 Km da capital de estado mais próxima da localidade em que ocorrerá o atendimento técnico, o prazo para atendimento presencial será de até 24 horas úteis, acrescido de 1 hora adicional para cada 100 Km de distância excedente.
--	--	--

22. Ademais, a jurisprudência pátria, especialmente o TCU, já se manifestou no sentido de que exigências absurdas e injustificáveis, que tenham por objetivo restringir a concorrência, não são aceitáveis, pois violam o interesse público e restringem a participação de interessados aptos a fornecer o mesmo produto, com preços e condições melhores e mais favoráveis à Administração.

Abstenha-se de incluir cláusulas em edital que venham a impor ônus desnecessários aos licitantes, (...) por implicar restrição ao caráter competitivo do certame, em violação ao art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993.

(Acórdão 1227/2009 Plenário)

23. Ainda em defesa da supremacia do interesse público em detrimento dos interesses privados, o saudoso Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, Editora Revista dos Tribunais, p. 243) defende que:

"a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais."

24. Assim, se mostra correto a necessidade de reavaliação do SLA ressaltado no Termo de Referência, anexo I, item 3.7, no sentido de ampliação do tempo total para conclusão do atendimento da solução, por ser claro que o prazo atual gera uma insegurança e indício de possível, mas não confirmado direcionamento. Além disso, em caso de não aceite pelo ente licitante que avalie a possibilidade de inclusão no edital de técnico residente, para que a contratada possa cumprir com os prazos exigidos.

2.2 **Exigência de equipamentos e componentes defasados**

25. Dando seguimento, o instrumento convocatório determina a exigência de equipamentos novos. Vejam o que fala o item 3.7, do Anexo I:

3.7. Os produtos devem ser novos e atender à todas as especificações e a prestação dos serviços deverá atender às seguintes exigências relacionadas a contratação.

26. Contudo, ao ser avaliado de forma minuciosa o Edital, é percebido em suas exigências técnicas, a requisição, de forma mínima, de equipamentos defasados/desatualizados. Vejam:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QUANTIDADE
1	Computador com as seguintes configurações mínimas: <ul style="list-style-type: none"> • Processador: Intel 12th Gen Intel® Core™ i5-12500T (18 MB cache, 6 cores, 12 threads, up to 4.40 GHz Turbo, 35 W); • Memória RAM: 16 GB DDR4 3200Mhz; • Armazenamento: 512 GB NVMe - Classe 35; • Placa de vídeo integrada Iris Graphics; • Chip TPM; • Windows 11 Pro OEM; • Placa Wifi AX 6 Bluetooth; • Interface de rede lan gigabit ethemet; • Portas: 05 USB (frontal + traseira), 01 HDMI, 01 Display Port, 01 de áudio frontal integrada; • Fonte de alimentação externa 65w ou superior. 	DELL, LENOVO e HP	50
2	Computador com as seguintes configurações mínimas: <ul style="list-style-type: none"> • Processador: Intel 12th Gen Intel® Core™ i7; • Memória RAM: 32 GB DDR4 3200Mhz; • Armazenamento: 1TB NVMe - Classe 35; • Placa de vídeo dedicada GTX 3060 4GB ram; • Chip TPM; • Windows 11 Pro OEM; • Placa Wifi AX 6 com Bluetooth; • Interface de rede lan gigabit ethemet; • Portas: 5 USB (frontal + traseira), 1 HDMI, 1 Display Port, 1 de áudio frontal integrada; • Fonte de alimentação externa 65w ou superior. 	DELL, LENOVO e HP	20
3	Notebook com as seguintes configurações mínimas: <ul style="list-style-type: none"> • Processador: Intel 12th Gen Intel® Core™ i5-12500T (18 MB cache, 6 cores, 12 threads, up to 4.40 GHz Turbo, 35 W); • Memória RAM: 16 GB DDR4 3200Mhz; • Armazenamento: 512 GB NVMe - Classe 35; • Placa gráfica: integrada Iris Graphics; • Chip TPM; • Windows 11 Pro OEM; • Placa Wifi AX 6 com Bluetooth; • Interface de rede lan gigabit ethemet. 	DELL, LENOVO e HP	10

27. Como se pode observar, as respectivas exigências se mostram extremamente restritivas e prejudiciais, já que como pode um edital que tem como imposição o uso de “produtos novos”, possibilitar nas configurações mínimas, equipamentos defasados, e que foram lançados a mais de 3 (três) anos atrás.

Informações complementares	
Status	Launched
Data de introdução ⓘ	Q1'22
Opções integradas disponíveis ⓘ	Não
Condições de uso ⓘ	PC/Client/Tablet, Workstation
Ficha técnica	Veja agora

28. Tal exigência compromete de forma evidente a lisura e a competitividade do processo licitatório, pois restringe a participação, já que na prática, apenas a empresa atualmente responsável pela prestação do serviço reúne condições para atender ao requisito imposto, ou apresentar preços competitivos. Isso inviabiliza a concorrência, uma vez que é extremamente

difícil — senão impossível — que outras empresas no mercado disponham em seus estoques, ou consigam obter, equipamentos com as mesmas especificações mínimas, especialmente por se tratar de itens tecnologicamente defasados, com mais de 3 (três) anos de lançamento e, em muitos casos, fora de linha.

29. Percebe-se, que, por mais que se trata de uma exigência até certo ponto “tangível”, é extremamente temerária, pois o edital é claro ao trazer um direcionamento, já que se mostra **impossível** que qualquer outra empresa, tenha em seu estoque equipamentos tão antiquados, com já ressaltado, **fato esse que levaria a outras empresas interessadas, a terem que seguir com equipamentos de gerações mais recentes, o que prejudicaria sua competitividade.**

30. Sob esse enfoque, é oportuno destacar que o direcionamento em certames licitatórios é assunto diuturnamente tratado pelo Tribunal de Contas da União, que em sua função maior de fiscalizador da atividade administrativa, já decidiu reiteradas vezes a respeito do assunto. Nesse sentido, vale trazer à baila um de seus julgados sob a matéria, *in verbis*, além de demonstra em sequência as ações do Ministério Público junto ao Tribunal de Contrás, em decisão nº 153/98, em questiones de possível direcionamento:

“(…) 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o *fumus boni iuris* nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. **De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento à empresa Politec Ltda. Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido – cerca de R\$ 8.670.000,00 (oito milhões, seiscentos e setenta mil reais).**”

(Decisão 819/2000 – Plenário)

“Assim, em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CLP, por agir de forma ao menos omissiva, **permitindo que houvesse o direcionamento**, os sobrepreços e o favorecimento questionados. Por isso, sujeita-se a responsável à multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15%

(RI-TCU, art. 220, inc. III).“(ACÓRDÃO Nº 105/2000 – TCU – Plenário AC-0105-20/00-P)

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

3. **Considerando os indícios descritos de direcionamento da aludida licitação**; e que tal procedimento licitatório não se conformaria à atual política de contenção de gastos impostos à Administração Pública, solicita que este Tribunal se digne a:

- a) **liminarmente, determinar ao Ministério da Justiça a suspensão do mencionado procedimento licitatório**, uma vez que a matéria indica a abertura de propostas para o dia 11 do mês corrente;
- b) **determinar, com fulcro no art. 41, inciso II, também da Lei nº 8.443/92, a realização de inspeção** no Ministério da Justiça, com vistas ao cumprimento dos misteres supra assinalados e, se for o caso, identificar os responsáveis pelos atos eventualmente irregulares.

5. *Em resposta à diligência desta Secretaria, por meio do ofício nº 68/SE/MJ, de 03/02/98 (fls. 12), o MJ prestou as seguintes informações:*

- a) **os atos referentes ao processo licitatório da Tomada de Preços nº 12/97 foram suspensos** por intermédio da Portaria do Gabinete do Ministro/MJ nº 1.215, de 02/12/97 (fls.14);
- b) a mesma Portaria desconstituiu a Comissão Permanente de Licitação, dispensando os seus membros;
- c) **Comissão de Avaliação, constituída mediante Portaria do Gabinete do Ministro/MJ, de 18/12/97, (fls. 16) para analisar a matéria, concluiu pela existência de irregularidades na licitação que comprometeriam todo o procedimento até então praticado, ante a inobservância do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei 8.666/93 (fls.22)“ (Grifamo-nos)**

31. A título de conhecimento, atualmente, os modelos mais recentes e atualizados das marcas DELL e LENOVO — conforme exigido no edital — não são mais fabricados com processadores Intel de 12ª geração. No mercado brasileiro, esses equipamentos foram substituídos por versões com processadores de gerações mais avançadas, como os Intel de 14ª geração (para desktops), os Intel Core Ultra (para notebooks) e os AMD da série 8000 (ou seja, no mínimo duas gerações a frete).

32. Adicionalmente, tais equipamentos são comercializados com memórias DDR5, que representam o padrão tecnológico mais moderno e eficiente disponível atualmente, superando a geração DDR4 em termos de desempenho, largura de banda e capacidade de resposta. Essa superioridade técnica é corroborada pelas especificações técnicas dos seguintes modelos e fontes de referência:

- [Dell Precision 3680 – Especificações Técnicas](#)
- [Lenovo ThinkCentre M75s Gen 5 – Especificações Técnicas](#)
- [Lenovo ThinkCentre M70s Gen 5 – Especificações Técnicas](#)
- [Comparativo entre memórias DDR4 e DDR5 – Corsair](#)

32. **Diante do exposto, é importante que a Administração proceda à revisão da exigência editalícia, atentando-se a aspectos essenciais do processo licitatório, tais como a obtenção da proposta mais vantajosa, a adoção de soluções tecnológicas atualizadas e a aquisição de equipamentos com maior durabilidade e eficiência operacional.**

33. Além disso, considerando que uma das diretrizes da Administração contratante é a possibilidade de celebração de contratos com vigência de até 10 (dez) anos, conforme autoriza o artigo 6º da RESOLUÇÃO ANA nº 122/2019 e na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, além desta disposição em Edital, torna-se ainda mais relevante a necessidade de readequação tecnológica dos requisitos previstos no edital. **Tal atualização assegurará maior aderência à realidade do mercado e ampliará a viabilidade da solução.**

34. A obtenção da proposta mais vantajosa, está devidamente exteriorizado na Constituição Federal, art. 37, XXI, que estabelece a igualdade entre os licitantes, quando somente são permitidas exigências quando indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

35. O Autor Reginaldo Gonçalves Gomes² discorre:

“As condutas lesivas praticadas pelo agente de contratações podem desencadear sanções no âmbito administrativo, conforme preconizado pelo Estatuto do Servidor Público. Essas sanções incluem, por exemplo, a perda do cargo, cuja aplicação é precedida por um processo administrativo disciplinar. Nesse processo, busca-se apurar a conduta do agente, verificando se a mesma configura crime. Caso seja constatado, o servidor público pode receber desde uma repreensão até a mais severa das punições, como a demissão”.

² GOMES, Reginaldo Gonçalves. Responsabilidade administrativa do servidor público na administração pública federal. Prisma Jurídico, v. 13, n. 1, p. 193-212, 2014.

36. Por todo o exposto, se mostra essencial a revisão dos parâmetros tratados nas especificações técnicas requeridas, no sentido da reavaliação, possibilitando com isso uma atualização nas configurações, que incidirá em uma maior abrangência de participação, melhores ofertas e afastando com isso qualquer indício de direcionamento.

3. DO PEDIDO

37. *Ex positis*, requer-se que seja **RECEBIDA, PROCESSADA e ACOLHIDA INTEGRALMENTE** a presente Impugnação, de forma a permitir a retificação dos itens editalícios mencionados acima. Vejamos:

- a) **RETIFICAR** o Instrumento Convocatório para adequá-lo conforme indicado nesta peça, sem restringir o caráter competitivo da licitação, posto que, assim, atenderá à maior parte das empresas do segmento específico do objeto do certame e prestigiará, com isso, a ampliação da disputa e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração:
- a.1) REAVALIAÇÃO do SLA ressaltado no Termo de Referência, anexo a este Edital, no sentido de ampliação do tempo total para conclusão do atendimento da solução, por ser claro que o prazo atual gera uma insegurança e indício de possível, mas não confirmado direcionamento;
- a.2) REVISÃO dos parâmetros tratados nas especificações técnicas requeridas, no sentido da reavaliação, possibilitando com isso uma atualização nas configurações, que incidirá em uma maior abrangência de participação, melhores ofertas e afastando com isso qualquer indício de direcionamento;
- b) **REPUBLICAR** o Edital, com as alterações apontadas, designando-se nova data para a Sessão Pública, respeitando o íterim legal.

Nestes termos.
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 02 de maio de 2025.

Assinado por:
Adonis Martins Lima e Silva
18231F2EAS06459B

Adonis Martins Lima e Silva

DocuSigned by:
ANDRE PHILIPPE GOMES CAVALCANTE DE SOUZA SILVA
FES38B124A934FB...

VOKE S.A ANDRE PHILIPPE GOMES CAVALCANTE DE SOUZA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

Certificado de conclusão

ID de envelope: 2D70DD7C-6198-48C4-94B4-A701F30D5D53
 Assunto: Conclua com o Docusign: 2025-05-02 IMPUGNAÇÃO AGENCIA PEIXE VIVO.docx
 Envelope de origem:
 Página do documento: 12 Assinaturas: 2
 Certificar páginas: 5 Iniciais: 0
 Assinatura guiada: Ativada
 Selo do ID do envelope: Ativada
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Estado: Concluído
 Autor do envelope:
 Kathelyn Cristina Ribeiro
 AV GUIDO CALOI, 1985 - GALPAO 23
 SP, Sao Paulo 05802-140
 kathelyn.ribeiro@voke.tech
 Endereço IP: 10.104.81.137

Controlo de registos

Estado: Original Titular: Kathelyn Cristina Ribeiro Local: DocuSign
 02/05/2025 10:08:31 kathelyn.ribeiro@voke.tech

Eventos do signatário

Adonis Martins Lima e Silva
 adonis.silva@voke.tech
 Analista Jurídico

Assinatura

Assinado por:

 16231F2EA5D845B...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Utilizar o endereço IP: 168.196.21.248

Carimbo de data/hora

Enviado: 02/05/2025 10:12:40
 Visualizado: 02/05/2025 10:13:13
 Assinado: 02/05/2025 10:13:36

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 02/05/2025 10:13:13
 ID: 8cb10ad1-863a-4195-ada0-45d8c189fde8

ANDRE PHILIPPE GOMES CAVALCANTE DE
 SOUZA SILVA
 andre.gomes@voke.tech

DocuSigned by:

 FE538B124A934FB...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Utilizar o endereço IP: 177.66.165.166
 Assinado através de dispositivo móvel

Enviado: 02/05/2025 10:13:38
 Visualizado: 02/05/2025 10:49:44
 Assinado: 02/05/2025 10:49:56

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 28/04/2023 10:47:02
 ID: a51a9d4f-fbb4-4a93-ba52-c5be35b85135

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	02/05/2025 10:12:40

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	02/05/2025 10:49:44
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	02/05/2025 10:49:56
Concluído	Segurança verificada	02/05/2025 10:49:56

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, AGASUS S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact AGASUS S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: marcelo.reis@agasus.com.br

To advise AGASUS S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at marcelo.reis@agasus.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from AGASUS S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to marcelo.reis@agasus.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with AGASUS S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to marcelo.reis@agasus.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify AGASUS S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by AGASUS S.A. during the course of your relationship with AGASUS S.A..





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

D
F

NOME
 ANDRE PHILPE GOMES CAVALCANTE SOUZA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 3014685 SESP DF

CPF: 042.989.711-12 DATA NASCIMENTO: 06/12/1991

FILIAÇÃO
 PEDRO DE SOUZA SILVA

ELIZABETH GOMES CAVALCANTE
 DE SOUZA SILVA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: B

Nº REGISTRO: 06319923589 VALIDADE: 02/07/2025 1ª HABILITAÇÃO: 10/03/2015



OBSERVAÇÕES

Andre P. G. de Souza Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BRASÍLIA, DF DATA EMISSÃO: 14/07/2020

54618204442
 DF762848545

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

2097993444

DISTRITO FEDERAL

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13720736

USO OBRIGATORIO
PARA TODOS OS FINS LEGAIS
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.168/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Adonis Martins Lima e Silva



OAB



OBSERVAÇÕES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 35778

NOME
ADÔNIS MARTINS LIMA E SILVA

FILIAÇÃO
FRANCISCO DE ASSIS SILVA
LÚCIA DE FÁTIMA MARTINS LIMA E SILVA

NATALIDADE
BATORITÉ-CE

DATA DE NASCIMENTO
06/10/1990

RG
2007014061331 - SSPCE

CPF
040.345.163-99

DOADOR DE ÓRGÃO E TISSIDOS
NÃO DECLARADO

EXERCIÇO EM
01 12/11/2016

MARCELO RITA GONCALVES DO AMARAL
PRESIDENTE